

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO.

PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado João Campos

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao inciso II do art. 20 do projeto de lei:

“Art. 20.....

.....

II - mediante requisição do Ministério Público ou do juiz.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto suprime a possibilidade de a autoridade judiciária requisitar a instauração de inquérito policial. Essa iniciativa, calcada na ideia do sistema acusatório puro, não foi adequada e, por isso, propõe-se o retorno à sistemática atualmente vigente, que prevê essa possibilidade.

Com efeito, se a autoridade judicial tiver, no exercício da jurisdição, notícia acerca da prática de um crime, deve ter o poder de tomar as providências cabíveis, dentre elas a de requisitar a abertura de inquérito policial para apurar o fato.

A supressão dessa iniciativa não traz melhoria alguma ao sistema processual penal e torna a autoridade judiciária dependente do Ministério Público para esse fim, o que não é conveniente.

Diante do exposto, conto com apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2016.

Deputado LINCOLN PORTELA
PRB-MG